

Não houve vendas no período investigado, tendo a indústria doméstica realizado apenas uma importação, em P2. Dessa forma, também resta afastada a participação desse fator no dano experimentado pela Termomecânica.

7.3 - Da Conclusão sobre os indícios de causalidade
Considerando-se que o preço médio de importação do produto objeto de dumping esteve subcotado em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica, e tendo em vista que não foi detectado nenhum outro fator que pudesse ser classificado como causa relevante da piora de indicadores da indústria doméstica, conclui-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de convicção suficientes de que o dano à indústria doméstica decorreu, notadamente, das importações do produto investigado da China e do México, em razão dos volumes e dos preços, que possuem indícios de dumping, dessas operações.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

RETIFICAÇÃO

Na da Resolução nº 189, de 28 de novembro de 2013 da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 240 de 11/12/2013, Seção 1, página 137, aprobatória do projeto da CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA.

Onde se lê: Art. 3º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL	514,300,217	570,227,482	598,738,856

Leia-se: Art. 3º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL	21,982,324	51,066,629	71,358,005

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria 164, de 06 de outubro de 2011 resolve:

Art. 1º Contemplar os 14 (quatorze) atletas de modalidades que fazem parte dos programas olímpicos e paraolímpicos referente ao pleito 2013, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

- a) 13 (treze) habilitado na Categoria Nacional; e
b) 01 (um) habilitados na Categoria Atleta de Base.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos nos subitens 6.3 do Edital nº 2, de 15 de Março de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de Março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

MODALIDADES QUE FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO

Nº da ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
32893/2013	Bruno Ventura dos Anjos		TENIS DE MESA	Principal	Individual	1º
32870/2013	GIULIANO FLINT PEIXOTO		TENIS DE MESA	Principal	Individual	1º
33027/2013	ALEXANDRE DA SILVA		TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
32251/2013	DANIELA BASSI		TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
27866/2013	SHEILA MARISA DA SILVA SOUSA		TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
32501/2013	SIMONE DA CUNHA YAMADA		TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
33086/2013	Djalma Deves Ferreira Del Castillo Junior		TENIS DE MESA	Intermediária	Individual	2º
33022/2013	EDUARDO GONCALVES CAZEIRO		TENIS DE MESA	Intermediária	Individual	3º
33138/2013	NESTOR LUIZ FILHO CHAVES		TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	2º
32227/2013	FELIPE CHAUCOSKI		TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º
32908/2013	GIORGIA LUZIA PSCHIEDT		TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º
33029/2013	LORENA ROCHA RIBEIRO		TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º
32800/2013	RENAN TURIEL COSTA SILVA		TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º

CATEGORIA NACIONAL

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº da ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
33140/2013	LETICIA DALLA VECCHIA		TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 15 (quinze) atletas olímpicos da modalidade de Vôlei de Praia que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS

VÔLEI DE PRAIA

CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	BARBARA SEIXAS DE FREITAS		Vôlei de Praia
2	CAROLINA SALGADO COLLETT SOLBERG		Vôlei de Praia
3	EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO		Vôlei de Praia
4	EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR		Vôlei de Praia
5	RICARDO ALEX COSTA SANTOS		Vôlei de Praia
6	ALISON CONTI CERUTTI		Vôlei de Praia
7	PEDRO SALGADO COLLETT SOLBERG		Vôlei de Praia
8	BRUNO OSCAR SCHMIDT		Vôlei de Praia
9	ALVARO MAGLIANO FILHO		Vôlei de Praia
10	TALITA ANTUNES DA ROCHA		Vôlei de Praia
11	TAIANA LIMA		Vôlei de Praia
12	MARIA CLARA SALGADO RUFINO		Vôlei de Praia
13	MARIA ELISA MENDES ANTONELLI		Vôlei de Praia
14	AGATHA BEDNARCZUK		Vôlei de Praia
15	LILIANE MAESTRINI		Vôlei de Praia